



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ**

RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR Nº 001/2017

Estabelece Modelo de Alocação e Planejamento de Receitas Orçamentárias da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás. O CONSELHO GESTOR desta regional, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 15 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- a) a necessidade de se utilizar um Modelo para a alocação de receitas orçamentárias que contemple as necessidades básicas operacionais e de manutenção da Regional Jataí;
- b) a necessidade de se utilizar no Modelo indicadores que reflitam a composição orçamentária de acordo com a dimensão dos cursos de graduação e pós-graduação de cada unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial;
- c) a existência de um Modelo, chamado Matriz Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), que faz a alocação dos recursos de outros custeios e capital entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Modelo para a Alocação e Planejamento de Receitas Orçamentárias entre órgãos, departamentos, coordenações administrativas e acadêmicas, unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais da Regional Jataí da UFG, na forma desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, unidades acadêmicas especiais da Regional Jataí, de acordo com a Resolução 21R/2014 reeditada pela Resolução CONSUNI 20/2015, são:

- I - UAE de Ciências Agrárias.
- II - UAE de Ciências da Saúde.
- III - UAE de Ciências Sociais Aplicadas.
- IV - UAE de Estudos Geográficos.
- V - UAE de Educação.
- VI - UAE de Ciências Humanas e Letras.
- VII - UAE de Exatas.
- VIII - UAE de Ciências Biológicas.

Parágrafo único. Qualquer alteração na constituição das unidades acadêmicas especiais, bem como a criação de novas e a transformação das atuais em unidades acadêmicas, para efeito desta resolução, deverão ser aprovadas no Conselho Universitário (CONSUNI) da UFG.

CAPÍTULO I

Apresentação e Definições Iniciais

Art. 3º O montante de receitas orçamentárias estabelecido para a Regional Jataí da UFG, provenientes da distribuição orçamentária entre as regionais da UFG de acordo com a Resolução 02/2011, deverá ser prioritariamente utilizado para o Custeio (manutenção) e Capital (investimento) do que for estabelecido como básico e essencial nesta resolução.

§ 1º Para efeitos desta resolução, são consideradas despesas de Custeio: energia elétrica, água e esgoto, telefonia móvel e fixa, comunicação de dados (internet), combustíveis, alugueis, contratos de serviços de manutenção (predial, urbana e outros), contratos de serviços de impressão, limpeza, vigilância, outros tipos de locação de mão-de-obra (terceirizados), material de consumo básico, diárias e passagens administrativas, hospedagens, bolsas e estagiários.

§ 2º Para efeitos desta resolução, são consideradas despesas de capital e, ainda outras despesas de Custeio resultantes, aquelas definidas por políticas próprias tais como: Política de Aquisição, Atualização e Adequação do Acervo Bibliográfico; Política de Aquisição, Manutenção e Atualização de Infraestrutura de Tecnologia de Informação; Política de Aquisição e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos; Política de Ampliação, Conservação e Manutenção de Espaços Físicos; Política de Logística Agropecuária; Política de Aquisição e Manutenção de Frotas e outras políticas criadas e aprovadas nas instâncias competentes.

Art. 4º As despesas e investimentos de cada unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial, classificadas como essenciais ao funcionamento das mesmas, deverão ser contempladas no âmbito do Art. 3º desta resolução.

§ 1º Será de responsabilidade das unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais, a comunicação/definição dos itens considerados essenciais, e, anualmente poderão ser revistos e reavaliados.

§ 2º As informações enviadas pelas unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais que comporão a lista de itens considerados essenciais deverá levar em consideração um detalhamento mínimo que apresente a descrição, unidade, quantidade mensal, quantidade anual, valor unitário, espaço físico destinado, disciplinas e cursos contemplados, quantidade de alunos atendidos, vinculação ao Projeto Pedagógico do Curso e justificativas.

Art. 5º Os recursos a serem alocados diretamente às unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais, por meio de seus centros de custos, serão geridos por seus diretores/chefes, após aprovação da programação orçamentária pelo Conselho Gestor da Regional Jataí, especificando separadamente os valores de Custeio e Capital.

§ 1º O Diretor da Regional, ou aquele que possuir delegação para tal, conforme prerrogativa regimental apresentará o montante de receitas orçamentárias destinadas à Regional, a parcela de recursos a ser alocada diretamente entre os órgãos, departamentos, coordenações administrativas e acadêmicas e unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais, bem como as despesas fixas e básicas e políticas, definidas no âmbito do Art. 3º desta resolução.

§ 2º A direção da regional encaminhará para aprovação em seu Conselho Gestor os percentuais destinados para as unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais, respeitando o mínimo percentual estabelecido nesta resolução, definido nos artigos seguintes.

Art. 6º Do montante de recursos financeiros destinados a Regional Jataí, a Coordenação de Administração e Finanças (COAD), para consubstanciar o que trata no **§ 2º do Art. 5º**, especificará o montante de recursos a ser alocado para as despesas fixas e básicas, para as políticas, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- I - os valores alocados em anos anteriores;
- II - a correção dos valores orçamentários;
- III - as necessidades dos diversos setores;
- IV - as variações das despesas fixas institucionais;
- V - as necessidades apresentadas em cada uma das políticas de investimento.

CAPÍTULO II

A distribuição e os respectivos percentuais de receitas orçamentárias

Art. 7º Após descontar os montantes relacionados as despesas básicas e fixas, serão definidos os seguintes percentuais para as áreas, coordenações (administrativas e acadêmicas) e unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais, especificamente de Custeio:

I - A extensão, por meio de sua coordenação regional (COEC), terá destinação de no mínimo 4% destes recursos retratados neste artigo. Esta destinação está prevista no Estatuto da UFG no Art. 97, Capítulo III – Da Extensão.

II - A pesquisa, por meio de sua coordenação regional (COPI), terá destinação de no mínimo 6% destes recursos retratados neste artigo. Esta destinação está prevista no Estatuto da UFG no Art. 9, Capítulo II – Da Pesquisa.

III – O ensino, por meio de sua coordenação regional (COGRAD), terá destinação de no mínimo 4% destes recursos retratados neste artigo.

IV - As unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais, terão destinação de no mínimo 50% destes recursos retratados neste artigo.

Art. 8º Em relação ao montante de Capital, após descontados os valores relacionados com as políticas de investimento, elaboradas e executadas pela administração da Regional Jataí, a partir do interesse institucional, será definido o percentual de no mínimo 20% para as unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais, especificamente de capital.

Art. 9º Os montantes de receitas orçamentárias a serem utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades da Regional Jataí da UFG, no que se refere ao pagamento de Custeios e Capital, serão estabelecidos utilizando-se a definição do aluno equivalente presente no Modelo que faz a alocação de recursos de Outros Custeios e Capital entre as IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), chamado Matriz ANDIFES, conforme será detalhado neste capítulo.

Parágrafo Único - A Coordenação de Administração e Finanças (COAD) será a responsável por fornecer as informações necessárias para o cálculo do aluno equivalente, tendo por base os dados utilizados na Matriz ANDIFES (Dados do Censo da Educação Superior).

Art. 10 Os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) serão alocados, seguindo o Modelo da Matriz ANDIFES utilizada para a distribuição dos recursos de assistência estudantil entre as IFES e consequentemente entre as regionais da UFG.

Parágrafo Único – A distribuição de recursos oriundos desta fonte, relatado neste artigo, será baseada no Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 ou base legal que venha substituí-lo.

Art. 11 O número total de alunos equivalentes em cada unidade da Regional Jataí da UFG – será dado pela expressão:

$$NAeqU = NAeqG + NAeqM + NAeqD + NAeqR$$

onde:

NAeqU – Número de Alunos Equivalentes da Unidade

NAeqG – Número de Alunos Equivalentes na Graduação

NAeqM – Número de Alunos Equivalentes no Mestrado

NAeqD – Número de Alunos Equivalentes no Doutorado

NAeqR – Número de Alunos Equivalentes na Residência Médica

Art. 12 O número de alunos equivalentes na graduação (NAeqG) é obtido utilizando-se a seguinte expressão:

$$NAeqG = \{[Ndi \times D \times (1 + R)] + [(Ni - Ndi)/4 \times D]\} \times BT \times PG$$

onde:

Ndi – Número de Diplomados

D – Duração Média do Curso

R – Coeficiente de Retenção

Ni – Número de Ingressantes

BT – Bônus por Turno Noturno

PG – Peso do Grupo

§ 1º A duração média dos cursos (D), o coeficiente de retenção por curso (R) e o peso dos grupos (PG), são aqueles especificados no Anexo desta Resolução.

§ 2º O bônus para os cursos noturnos (BT) será de cinco por cento (5%).

§ 3º Para os cursos novos – aqueles que ainda não possuem diplomados – será utilizada a seguinte expressão:

$$NAeqG = NMR \times BT \times BFS \times PG$$

onde

NMR é o número de alunos efetivamente matriculados no ano de referência do cálculo.

§ 4º Para os cursos que não possuírem ingressantes ($N_i = \text{zero}$) e para os cursos que apresentarem o número de ingressantes menor que o número de diplomados ($N_i < N_{di}$), a expressão a ser utilizada para o cálculo dos alunos equivalentes na graduação será:

$$NAeqG = [N_{di} \times D \times (1 + R)] \times BT \times BFS \times PG$$

Art. 13 O número de alunos equivalentes no mestrado (NAeqM) é obtido utilizando-se a seguinte expressão:

$$NAeqM = NM \times fDM \times PG$$

onde:

NM – Número de alunos efetivamente matriculados no mestrado

fDM – Fator de tempo dedicado a cursar disciplinas

PG – Peso do Grupo

Parágrafo único. O peso do grupo (PG) é aquele presente no Anexo desta Resolução e o fDM será igual a 0,75 (3/4), considerando-se que dos dois anos (tempo padrão considerado pela CAPES) do mestrado, um ano e meio são dedicados a cursar disciplinas e, portanto, os estudantes ainda demandam encargos didáticos dos professores.

Art. 14. O número de alunos equivalentes no doutorado (NAeqD) é obtido utilizando-se a seguinte expressão:

$$NAeqD = ND \times fDD \times PG$$

onde:

ND – Número de alunos efetivamente matriculados no doutorado

fDD – Fator de tempo dedicado a cursar disciplinas

PG – Peso do Grupo

Parágrafo único. O peso do grupo (PG) é aquele presente no Anexo desta Resolução e o fDD será igual a 0,375 (3/8), considerando-se que dos quatro anos (tempo padrão

considerado pela Capes) do doutorado, um ano e meio são dedicados a cursar disciplinas e, portanto, os estudantes ainda demandam encargos didáticos dos professores.

Art. 15. O número de alunos equivalentes na residência médica, NAEqR, será igual ao número de alunos efetivamente matriculados nos programas de residência médica, pois os estudantes demandam encargos didáticos durante todo o período do curso.

Art. 16. O montante de recursos destinado à Regional Jataí pela matriz ANDIFES, por meio da distribuição entre regionais de acordo com a Resolução 02/2011 será repartido entre as unidades da regional, respeitando as necessidades estabelecidas no Art. 3º desta resolução, de forma proporcional ao número de alunos equivalentes de cada unidade.

Parágrafo único. A fração da unidade, como estabelecido no caput deste artigo, será utilizada tanto na distribuição dos recursos de outros custeios como na distribuição dos recursos de capital.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 17. No caso de alteração da modelagem que faz a alocação de recursos de Outros Custeios e Capital entre as IFES, chamada Matriz ANDIFES, esta resolução deverá ser alterada para se adaptar à nova modelagem.

Art. 18. A distribuição orçamentária será norteada em termos de liberação, seguindo os percentuais de limites orçamentários (Custeiado e Capital) liberados pela UNIÃO à UFG e consequentemente à Regional Jataí.

Art. 19. A COAD informará anualmente aos diretores/chefes das unidades acadêmicas/unidades acadêmicas especiais da regional, os valores dos indicadores a serem utilizados na distribuição de recursos daquele ano.

Art. 20. A cada três exercícios de aplicação o Modelo será reavaliado pelo Conselho Gestor da Regional Jataí, podendo ser alterado, com base em sugestões e propostas, considerando-se o estabelecido no artigo 17.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo que os casos omissos serão resolvidos por este conselho gestor.

Jataí, 15 de março de 2017

Prof. Alessandro Martins
Diretor

ANEXO I

Tabela 01: Grupos de Cursos, Peso por Grupos, Áreas de Conhecimento e Fator de Retenção:

Grupo	Peso por Grupo*	Área	Descrição da Área	Fator de Retenção	Duração Média
A1	4,5	CS1	Medicina	0,0650	6
		CS2	Veterinária, Odontologia, Zootecnia	0,0650	5
A2	2,0	CET	Ciências Exatas e da Terra	0,1325	4
		CB	Ciências Biológicas	0,1250	4
		ENG	Engenharias	0,0820	5
		TEC	Tecnólogos	0,0820	3
		CS3	Nutrição, Farmácia	0,0660	5
		CA	Ciências Agrárias	0,0500	5
A3	1,5	CE2	Ciências Exatas - Computação	0,1325	4
		CE1	Ciências Exatas – Matemática e Estatística	0,1325	4
		CSC	Arquitetura/Urbanismo	0,1200	4
		A	Artes	0,1150	4
		M	Música	0,1150	4
	CS4	Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física	0,0660	5	
A4	1,0	CSA	Ciências Sociais Aplicadas	0,1200	4
		CSB	Direito	0,1200	5
		LL	Linguística e Letras	0,1150	4
		CH	Ciências Humanas	0,1000	4
		CH1	Psicologia	0,1000	5
		CH2	Formação de Professor	0,1000	4

* Peso por Grupo para os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

** O Peso para a Residência Médica será sempre 1,0.